



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 95/21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa:
“Banco Virtual de Cadeira de Rodas e
afins,” no Município de Formosa

Projeto de Lei Ordinária nº 126/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior – João Batista, aprovado em 4 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece no Município de Formosa o Programa: “Banco Virtual de Cadeira de Rodas e afins”, como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho, cadeiras de rodas, camas hospitalares entre outros.

Art. 2º O Banco será administrado pelo Município, que deverá organizar virtualmente o estoque de cadeiras de rodas e afins, através de concentração de informações transmitidas por meio de instituições que trabalham com recepção, empréstimo ou doação dos equipamentos mencionados no art. 1º e que mantenham convênio com o Município.

Art. 3º Caberá ao banco a função de controlar a cedência por empréstimo, de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros às pessoas com necessidades especiais ou que se encontrem em estado de deficiência temporária.

§1º O Município poderá ainda normatizar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

§2º Haverá cartazes e propagandas divulgando o “Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins”, como descrito no artigo 2º.

§3º “O Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins” será de empréstimo totalmente gratuito ao munícipe.

Art. 4º Os dados do “Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins” serão disponibilizados para consulta das instituições e da população em geral no site da Prefeitura Municipal de Formosa.

Art. 5º A Prefeitura poderá buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 95/21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa